



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.887, DE 2015 **(Do Sr. Fábio Mitidieri)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de atestado de boa saúde, fornecido por médico, antes da matrícula em academias, clubes e escolas de artes marciais, para a prática de quaisquer atividades físicas, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatório a apresentação de atestado de boa saúde, fornecido por médico, antes da matrícula em academias, clubes e escolas de artes marciais, para a prática de quaisquer atividades físicas.

Art. 2º Para a prática de atividade física e esportiva, inclusive na mudança de nível ou acréscimo de carga, em clubes, academias e estabelecimentos similares, em todo território nacional, é imprescindível a apresentação e o preenchimento, pelo interessado, de um Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física.

Parágrafo único. Se o interessado for menor de idade, o Termo de Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável legal, juntamente com sua autorização por escrito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo a proteção da saúde das pessoas matriculadas em academia. Apesar de recomendado por profissionais de medicina, a necessidade de apresentação de atestados médicos anteriores à matrícula em academias, clubes, escolas de artes marciais, entre outros, ainda não é exigência legal. Essa situação gera situações de risco para o consumidor.

Recentemente, foram noticiados fatos nesse sentido. Pessoas aparentemente sem problemas de saúde que morrem durante a prática dos exercícios físicos. Há graves riscos em admitir um sedentário em academias sem o devido ateste dos médicos.

A maioria das academias segue apenas a recomendação do Conselho Federal de Educação Física, que exige uma avaliação com um professor da área, onde o aluno deve responder a um questionário sobre a sua saúde. Em 2014, foi aprovada na cidade de São Paulo, e depois replicada em várias cidades, lei que não exige atestado médico a alunos de academia. No entanto, consideramos essa medida incapaz de proteger de fato o praticante de esporte, já que apenas o profissional de medicina tem capacidade de avaliar os riscos inerentes à prática de atividades físicas.

Assim, buscamos, com esta Lei, harmonizar a legislação nacional e evitar as brechas no tocante à proteção da saúde da população que frequenta as academias. Nesses termos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões 9 de dezembro de 2015.

Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE

FIM DO DOCUMENTO